

## **TEXTO 1 – Extração de mais-valor e “trabalho decente” nas técnicas de assédio moral no capitalismo**

### **Seminário 5:**

1/

O conceito marxista de “*extração de mais-valor relativo*” pelo aumento do lucro e da produtividade por meio de métodos de intensificação do trabalho, pode criar um ambiente propício para o surgimento e a perpetuação de práticas de assédio moral e sexual no contexto da relação empregado – empregador. Embora não haja uma relação direta e automática entre a extração de mais-valor relativo e o assédio, é possível identificar alguns elementos que podem incentivar e potencializar tais práticas.

Em primeiro lugar, a intensificação do trabalho e a busca incessante de melhorar a produtividade pode levar os empregadores a impor metas e pressões excessivas sobre os trabalhadores. Esse ambiente de pressão e competição exacerbada pode criar uma cultura organizacional que valoriza resultados a qualquer custo, desconsiderando o bem-estar, a dignidade dos trabalhadores e sobretudo o ambiente de trabalho. Nesse contexto, os empregadores podem recorrer a práticas abusivas, como a humilhação, a desvalorização, a perseguição e a sobrecarga de trabalho, caracterizando o assédio moral.

Além disso, a extração de mais-valor relativo frequentemente está associada à uma forma de: “*Técnica de extração de trabalho não remunerado que mantém a jornada de trabalho na mesma quantidade de horas, mas reduzindo o tempo de trabalho necessário*” (MARX, 2014). A fragilização da organização coletiva dos trabalhadores e da ação sindicalista, pelo estímulo à competição entre trabalhadores (= *interpartes*) diminui a capacidade de resistência e proteção dos trabalhadores contra práticas abusivas. Ademais que essa falta de

representatividade e de canais efetivos de denúncia tanto como de proteção contribui para a perpetuação do assédio moral no ambiente de trabalho.

No que diz respeito ao assédio sexual, o contexto de desigualdade de poder existente nas relações de trabalho é um fator relevante. Por tanto, a "*extração de mais-valor relativa*" tem como escopo principal a redução do custo das mercadorias ao diminuir o tempo de trabalho necessário, por meio de técnicas que aumentam a produtividade e o lucro. Embora essas técnicas possam potencialmente abrir caminho para o assédio moral, por parte dos empregadores, é importante ressaltar que, nesse contexto específico de "*mais valor relativo*", os cenários de assédio sexual são considerados raros.

2/

No contexto da globalização e da superexploração do trabalho em países de terceiro mundo, pensar na efetivação de trabalhos dignos, justos e seguros apresenta desafios significativos. O conceito de "trabalho decente" é proposto pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como uma referência para promover condições laborais adequadas em todo o mundo.

No entanto, dentro do sistema capitalista, surgem questões sobre a viabilidade e universalização do "trabalho decente". O capitalismo, em sua busca por maximizar o lucro e a produtividade, muitas vezes incentiva a exploração do trabalho, especialmente em países com menor proteção trabalhista e salários mais baixos, como nosso Brasil.

Apesar dos esforços da OIT em promover normas internacionais de trabalho e garantir direitos fundamentais, a universalização do "trabalho decente" enfrenta obstáculos estruturais e econômicos. O sistema capitalista, baseado na acumulação de capital e na exploração do trabalho, muitas vezes coloca em tensão os princípios de trabalho digno e de justiça social.

Portanto, é necessário um debate mais amplo sobre alternativas econômicas e modelos de desenvolvimento que possam conciliar o progresso econômico com a proteção e valorização do trabalho humano. Isso envolve a promoção de políticas que fortaleçam os direitos trabalhistas: "*garantir a governabilidade democrática*", a criação de mecanismos de regulação mais eficazes: "*Limites a extração do mais-valor*" e a conscientização dos consumidores sobre a importância de valorizar e apoiar empresas socialmente responsáveis: "*Promover desenvolvimento sustentável*".

Em definitiva, é importante reconhecer que alcançar plenamente condições de trabalho dignas e justas em um sistema globalizado e marcado pela desigualdade é um desafio complexo que requer esforços conjuntos de governos, organizações internacionais, sindicatos, empregadores e sociedade civil.

### **Seminário 6:**

O assédio moral é associado pela autora Gabriela Caramuru ao modo de produção capitalista devido às características específicas desse sistema econômico. No capitalismo, o objetivo central é a obtenção de lucro e acumulação de capital, o que muitas vezes leva a práticas que intensificam a exploração do trabalho. Embora o assédio moral possa envolver: *“constrangimentos e humilhações [...] com o objetivo de aumentar a produtividade no trabalho, intensificar o trabalho, reduzir os poros da jornada de trabalho, impedir a organização dos trabalhadores, cercear a solidariedade entre eles [...]”*?

Nos sistemas de escravidão, servidão e feudalismo, a relação entre os trabalhadores e os proprietários dos meios de produção é fundamentalmente distinta. Nestes sistemas, os trabalhadores não são considerados livres e, portanto, a dinâmica de poder e exploração é baseada em estruturas hierárquicas rígidas. A coerção e o controle dos trabalhadores são estabelecidos por meio de mecanismos institucionais e legais, como a propriedade dos senhores feudais ou a escravidão.

Embora seja possível promover constrangimentos e humilhações em outros modos de produção, como forma de aumentar a produtividade e manter o controle sobre os trabalhadores, é importante destacar que o assédio moral, está intrinsecamente ligado às relações de trabalho no capitalismo: *“O assédio moral é uma estratégia eficaz no capitalismo para intensificar a exploração do trabalho e aumentar os lucros das empresas”*. Isso porque no capitalismo há, em teoria, uma ênfase na autonomia e liberdade do trabalhador. Essa ênfase permite na prática de criar oportunidades para o abuso de poder e o assédio moral e um dos resultados.

## **Seminário 8:**

Antes de dar a opinião do grupo, é importante lembrar que o assédio moral no âmbito trabalhista reflete uma estratégia do sistema capitalista para intensificar a exploração do trabalho e aumentar a apropriação privada dos frutos do trabalho alheio. Assim o empregador aumenta sua produtividade e seus lucros. Isso ocorre por meio de tentativa de “extração de mais-valor”, absoluto onde o empregador mantém o salário e estende o trabalho não pago; extraordinário onde as condições de trabalho são intensificadas sem aumentar a produtividade; ou seja, relativo onde a produtividade do trabalho é aumentada, reduzindo o tempo de trabalho necessário.

No entanto, o grupo reconhece que a possibilidade de existir "*trabalho decente*" dentro do contexto capitalista é debatível. Embora esforços sejam feitos para melhorar as condições de trabalho, o sistema capitalista tende a priorizar o lucro e a maximização dos ganhos, o que pode entrar em conflito com a garantia de condições dignas e justas para os trabalhadores. Por exemplo, privando os empregadores de tempo de intervalo para maximizar os lucros e extrair um mais valor absoluto.

As consequências de longo prazo da exploração intensificada e do trabalho não considerado "decente" podem ser prejudiciais tanto para os indivíduos quanto para a sociedade como um todo. Isso inclui problemas de saúde física e mental dos trabalhadores, aumento da desigualdade social e enfraquecimento dos direitos trabalhistas.

O direito do trabalho, pela Organização Internacional do Trabalho estabelece limites e regulamentações que os empregadores devem seguir em relação ao trabalho que não é considerado "decente". Essas leis visam proteger os trabalhadores, garantindo um salário justo, horas de trabalho adequadas e respeito aos direitos fundamentais. No entanto, os limites impostos pelo direito do trabalho podem variar entre diferentes países e há desafios na sua implementação e fiscalização efetiva.

## **TEXTO 2 – Abuso sexual e a prova do crime na relação empregatícia doméstica**

### **Seminário 3**

No artigo “O Assédio Sexual às Trabalhadoras Domésticas e a Dificuldade Probatória: um olhar sobre o tema e a Justiça do Trabalho brasileira à luz da Teoria Interseccional de análise social”, é utilizada a teoria da interseccionalidade, que estuda como as estruturas de poder vigentes na sociedade influem na dinâmica de trabalho, tendo por enfoque a raça, a classe socioeconômica e o gênero para distinguir como se dá o emprego doméstico no Brasil e como esse torna mais suscetíveis a assédios as trabalhadoras do setor. No caso da reportagem em questão, observa-se uma clara convergência dos três elementos sociais tratados no texto, sendo eles exemplificados pelo baixo nível socioeconômico da empregada, pois foi obrigada a trabalhar ainda na infância para sustentar sua família; pelo gênero dela, sendo ela uma mulher cisgênero; e por sua raça, sendo ela negra.

Esses três elementos convergem nos planos econômico, cultural, jurídico, etc. para precarizar sua situação diante de seus empregadores, pois a distância hierárquica entre as duas partes da relação empregatícia aumenta e há um maior desamparo da empregada caso ela seja abusada, tanto pelo sistema de justiça quanto pela sociedade em geral, o que, por sua vez, aumenta o risco dos empregadores abusarem sexualmente dela e de não serem punidos por isso. No caso dessa empregada, foi justamente o que se deu, sendo ela abusada sexualmente pelo seu empregador e sendo abusada fisicamente pela sua empregadora quando ela tentou compartilhar o crime do qual ela foi vítima.

Os fatos da reportagem, como foi demonstrado, corroboram com a visão posta no artigo de que há grande falta de amparo e há injustas conformações sociais prejudiciais às empregadas no tema de abuso sexual.

### **Seminário 4**

A inversão do ônus da prova no âmbito do processo trabalhista para averiguar o abuso sexual não conflita com o princípio constitucional da presunção de inocência, pois ela tem como objetivo a paridade na relação processual, pois o empregado, aquele que normalmente teria que produzir as provas de suas alegações, está em uma clara desvantagem nesse âmbito,

tanto assim que evidências de tal ato são consideradas “provas diabólicas”, por conta de suas dificuldades de obtenção.

Sendo assim, não é adequado afirmar que a inversão do ônus da prova, nesse caso, significa tratar precipuamente como criminoso o acusado, algo que infringiria a garantia constitucional citada, já que o objetivo dessa medida é promover a melhor averiguação da verdade, por meio da produção de provas adequadas ao caso concreto e diminuir disparidades entre empregador e empregado por conta da consideração ao que se passa na realidade, ao contrário de se ater ao formalismo jurídico. Nesse sentido, pode-se citar o precedente da inversão do ônus da prova no caso de acidentes durante o trabalho, na esfera do processo civil, que coloca o empregador como produtor de provas e que segue os mesmos parâmetros de equiparação entre partes e de melhor averiguação do ocorrido.

Ademais, pode-se também mencionar que o princípio da presunção de inocência está dentro do arcabouço do conflito entre indivíduo e Estado, no qual o segundo sempre tem mais poder que o primeiro, sendo ele usado como uma ferramenta para equiparar as duas partes no âmbito processual. Dessa forma, pode-se observar que há uma equiparação de sentidos entre tal princípio e a inversão do ônus da prova em tais casos, já que ambos buscam, além da preservação da dignidade das partes e da conservação de suas liberdades, a equiparação dos polos no processo, que permite a convivência entre as duas disposições no mesmo ordenamento jurídico.

## **Seminário 5**

Há, classicamente, no estudo do Direito em cursos de bacharelado brasileiros, grande ênfase ao formalismo jurídico, baseado no positivismo kelseniano e no modelo romano-germânico. Essa configuração do estudo, que naturalmente foca na lei posta pelo Legislativo Nacional, cria uma classe de profissionais que respeita as lacunas no Direito deixadas pelo legislador, mesmo que isso crie injustiças, como é o caso da prova nos casos de abuso. Porém, há a tendência, nos cursos, de apresentar aos alunos um novo paradigma do Direito que se volta ao papel do direito na resolução dos problemas sociais atuais.

Nesse diapasão, pode-se falar que há um núcleo de autores clássicos que definem os parâmetros do Direito brasileiro e que já calcificaram os seus ensinamentos nas estruturas do ordenamento jurídico vigente. O problema disso é que tal ordenamento deve comportar os litígios de uma sociedade em rápida evolução, na qual não há possibilidade de haver uma

estabilidade duradoura nas pautas que permita o amadurecimento de uma doutrina amplamente conhecida e aceita pelos juristas. Diante dessa situação de dinamização do Direito, os centros acadêmicos procuram apresentar aos seus alunos novas formas de lidar e pesquisar soluções mais flexíveis aos problemas apresentados e é daí que surge a importação de institutos jurídicos de países estrangeiros e a nova ênfase dada à jurisprudência, já que elas são rápidas formas de conformação e de propagação de ideias por todo sistema jurídico, algo que é essencial à resolução de diversos conflitos correntes.

Portanto, estão ocorrendo rápidas mudanças nos cursos jurídicos do Brasil que têm como objetivo solucionar questões novas no campo do Direito, como aquela da desigualdade estrutural, que tanto afeta o crime do abuso sexual. Dessa forma, há contribuição, por parte dessas instituições acadêmicas, para a superação das danosas lacunas deixadas pelo Legislador e, conseqüentemente, da realidade de desamparo de parte da população pela Justiça Brasileira.

## **AMBOS OS TEXTOS:**

### **Seminário 2 :**

O artigo de Gabriela Caramuru Teles argumenta que o assédio moral é uma prática que está intrinsecamente ligada ao modo de produção capitalista. Segundo a autora, todas as condutas humanas estão inseridas em um conjunto de relações sociais próprias de cada modelo de produção e reprodução da vida em sociedade. Portanto, o assédio moral existe apenas no contexto do capitalismo e serve aos objetivos de valorização do valor nesse modelo.

Ao relacionar essa perspectiva com o assédio sexual no ambiente doméstico e a dificuldade probatória desse fato, é possível observar uma conexão com a ampliação e expansão da mais-valia no capitalismo. O assédio sexual no ambiente doméstico é um exemplo de como as relações de poder e exploração presentes no capitalismo vão além do âmbito trabalhista. O domínio exercido pelo agressor empregador sobre a vítima empregada, combinado com a dificuldade probatória desses casos, e a falta de recursos contribuíram a perpetuação do assédio sexual e, de maneira analógica, para a ampliação da mais-valia no ambiente do trabalho.

A dificuldade probatória no contexto do assédio sexual, especialmente no âmbito doméstico, está relacionada à falta de testemunhas ou evidências materiais, além da complexidade das dinâmicas de poder e intimidade envolvidas. Essa dificuldade torna desafiador para as vítimas comprovar o ocorrido, o que muitas vezes leva à impunidade dos

agressores. Essa impunidade reforça a assimetria de poder entre agressores e vítimas, perpetuando a exploração e o controle sobre o trabalho e o corpo das mulheres.

Dessa forma, a ampliação e expansão da mais-valia no capitalismo são fomentadas pela persistência do assédio sexual no ambiente doméstico e pela dificuldade probatória desses casos. Esses fatores contribuem para a manutenção de relações de poder desiguais, em que o corpo e o trabalho das mulheres são subjugados e explorados. Portanto, o assédio sexual, juntamente com a dificuldade em comprovar tais casos, reflete a dinâmica de exploração presente no capitalismo, em que a apropriação dos frutos do trabalho alheio é intensificada em detrimento das vítimas de assédio.